



PROCESSO Nº 733/15

PROTOCOLO Nº 13.562.804-2

PARECER CEE/CEIF Nº 201 /15

APROVADO EM 19 /10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR DIONEL CHARELLO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MORRETES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1136/15-SUED/SEED de 14/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 01/04/15, de interesse do Colégio Estadual Vereador Dionel Charello - Ensino Fundamental e Médio, do município de Morretes, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 182).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Vereador Dionel Charello, localizado na Praça Comendador José Macedo, nº 71, Bairro Porto de Cima, município de Morretes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 219/12, de 18/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 15/02/12 a 15/02/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial supramencionada, pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2013 (fl. 163).

A direção apresenta justificativa à fl. 183 quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

atraso na concepção dos documentos do Laudo da Vigilância Sanitária e também do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, que são documentos obrigatórios no processo.



PROCESSO Nº 733/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos a folha 137.

NRE: PARANAGUÁ		MUNICÍPIO: MORRETES			
INSTITUIÇÃO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR DIONEL CHARELLO					
ENDEREÇO: PORTO DE CIMA					
TELEFONE: (41) 3462 4398					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039		ENSINO FUNDAMENTAL: 6º / 9º ANO			
TURNO: MANHÃ E TARDE		MÓDULO: 40 SEMANAS			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	6º	7º	8º	9º
	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	-	-
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTÓRIA	3	2	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
SUB TOTAL		23	23	23	23
DIVERSIFICADA	LEM INGLÊS	2	2	2	2
TOTAL		25	25	25	25

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna está apresentado à folha 140:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
6º	***	***	***	35/2012	29/2013	***	***	***	***	03/2013	***	***	***	02/2012	04/2013	***	***	***	06/2012	04/2013	***	***	27	18
7º	***	***	***	***	34/2013	***	***	***	***	***	***	***	***	***	06/2013	***	***	***	***	08/2013	***	***	***	20

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 127/15, de 02/04/15, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marcilene de Oliveira Silva, bacharel em Administração, Loraine



PROCESSO Nº 733/15

Carlim Moura, licenciada em Pedagogia e Edilene Calisto Nascimento, licenciada em Pedagogia, informa (fls. 118 a 121 e 172 a 175) no Relatório Circunstanciado que:

- a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Benedita da Silva Vieira;

- foi ampliada com a construção de 02 salas de aula;

- não conta com sala para biblioteca e laboratórios de Informática e Ciências e as aulas de Educação Física são realizadas na quadra municipal;

- não há sala para atendimento pedagógico e a direção, a secretaria escolar e a sala de professores é compartilhada, tendo nesse mesmo espaço alguns livros para apoio pedagógico aos docentes;

- conta com Licença Sanitária vigente até 29/09/15 e Certificado de Vistoria nº 826605/14, e teve implantado o Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola;

- a CEF/SEED solicitou ampliação do acervo bibliográfico e a direção apensou à fl. 160 ofício nº 11/15 informando que recebeu doações e obras enviadas pelo MEC e PNLD. A Comissão, em nova verificação, informa que hoje o Colégio conta com 262 títulos, mas o *“acervo destinado aos professores se limita a livros didáticos, com poucas bibliografias para consulta teórica”*.

Após averiguar no local as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, emitiu laudo técnico favorável ao pedido (fl. 176).

Consta à folha 177, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Paranaguá, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1076/15 - CEF/SEED, de 07/08/15, é favorável ao reconhecimento do curso (fl. 180).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Vereador Dionel Charello, de Morretes, cujo prazo expirou ao



PROCESSO Nº 733/15

final do ano de 2013. A instituição de ensino também oferta a Educação de Jovens e Adultos - Fase II e Ensino Médio.

A Comissão de Verificação apresentou que a instituição de ensino tem dificuldade com espaços físicos, mas da análise documental, a instituição em tela funciona em dualidade administrativa, sendo o prédio do poder municipal. O Estado construiu duas salas de aula. Foram apresentadas justificativas para a questão da falta de espaço para a Biblioteca, do uso da quadra de esporte municipal e da implementação do acervo bibliográfico.

Quanto à falta de espaço para o laboratório de Ciências, foram apresentadas justificativas, às fls. 153 e 154, quanto à outras possibilidades de práticas.

A CEF/SEED considera as justificativas mencionadas constatando atendimento parcial às normas e foi favorável à concessão do reconhecimento.

Foi apensada à fl. 183 justificativa pelo pedido em atraso.

Em virtude da situação apontada em relação à infraestrutura da instituição de ensino, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, o reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual Vereador Dionel Charello - Ensino Fundamental e Médio, município de Morretes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2013, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) anos, contados a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares com destaque para a ampliação dos espaços pedagógicos tais como biblioteca com acervo bibliográfico adequado e laboratórios de Informática e Ciências.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10).



PROCESSO Nº 733/15

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE